



Decisão Monocrática 00387/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 10162/2019-2, 01152/2019-1, 08000/2018-4, 04870/2018-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: GILMAR ALVES BATISTA

Responsável: SANDRA MARA VIANNA FRAGA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador apresentada pela Sr.^a Sandra Mara Vianna Fraga, gestora responsável pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no exercício financeiro de 2018.

Nos autos do presente processo foi elaborado o Relatório Técnico 547/2019-2, no qual restou identificada um achado, referente a uma divergência contábil, que, do ponto de vista da área técnica deste TCEES, ensejaria a citação da responsável para que apresentasse razões de justificativa, proposta de encaminhamento esta que foi ratificada na Instrução Técnica Inicial ITI nº 63/2020-1.

Assim, com fito de assegurar o contraditório, **DECIDO** por:

Citar a Sr.^a Sandra Mara Vianna Fraga, nos termos do artigo 47, IV, do RITCEES e do artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa, bem como os documentos que entender necessários, em razão da irregularidade apontada na Instrução Técnica Inicial ITI nº 63/2020-1, na forma do quadro abaixo:

Descrição do achado	Responsável
8.2 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96..	Sandra Mara Vianna Fraga

- 1. Encaminhar** à responsável acima indicada, juntamente com o Termo de Citação, cópia do Relatório Técnico 547/2019-2 e da Instrução Técnica Inicial ITI nº 63/2020-1, a fim de que possa exercer o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vitória, 18 de maio de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator